

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

UNIDADE: GABAER

DISPENSA Nº: 004/GABAER/2023

01 – **ENQUADRAMENTO LEGAL:** Alínea “a”, inciso III da Lei 14.1323 de 01 de abril 2021.

02 – **OBJETO RESUMIDO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV digital por assinatura, abrangendo instalação e manutenção da infraestrutura, com transmissão digital a cabo ou satélite, em pacote de programação único, com disponibilização de 8 (oito) pontos principais com sinal HD, pelo período de 12 meses, referente o exercício de 2023.

03 – **ESTIMATIVA (ANUAL) DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO** (art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021):

O valor contratado, R\$ 8.117,88 (oito mil cento e dezessete reais e oitenta e oito reais) demonstra estar compatível com os valores praticados pelo mercado, consoante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 65/2021, constante às fls. 16 à 31.

04 – **DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO** (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021):

De acordo com os recursos do presente exercício, na dotação orçamentária de 2023.

05 – **APROVAÇÃO POR PARTE DA ASSESSORIA JURÍDICA** (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

Em atenção ao art. 2º da Instrução Normativa AGU nº 01/2021, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exceto os casos ressalvados, aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2022.

06 – **AUTORIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, bem como considerando as justificativas da contratação, **AUTORIZO** a presente contratação direta.

Brasília, 21 de março de 2023.

BRENO DIOGENES GONÇALVES Cel Av
Dirigente Máximo instituída pela
Portaria nº 437/SPM, de
11/01/2023.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

NOTA EXPLICATIVA

Para fins de apostilamento ao Processo nº 67000.001919/2023-96, referente ao PAM/S nº 0016/ATIC/2023, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV digital por assinatura, abrangendo instalação e manutenção da infraestrutura, com transmissão digital a cabo ou satélite, em pacote de programação único, com disponibilização de 8 (oito) pontos principais com sinal HD, pelo período de 12 meses, referente o exercício de 2023, informo que foi divulgada a Dispensa Eletrônica nº 3/2023, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, e foi apresentada a proposta de preços da empresa 45.169.346/0001-56 - FRANCILANDIO THIERES DE CARVALHO, com o lance no valor de R\$ 8.116,69 (oito mil, cento e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), sendo convocada para apresentação da proposta com o valor do lance, porém a referida não apresentou a proposição no prazo estipulado pelo agente administrativo e a mesma foi recusada.

Desta forma, faz-se necessária a contratação por Dispensa de Licitações sem Disputa nº 4/2023 em favor da empresa SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA – C.N.P.J.: 00.497.373/0001-10, no valor de R\$ 8.117,88 (Oito mil, cento e dezessete reais e oitenta e oito centavos), conforme autoriza o Inc III, do Art. 22, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

Ademais, a SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA é a empresa que já vem prestando os serviços ora almejados, e reúne as melhores condições para prestar os serviços de serviços de TV digital por assinatura ao GABAER e OM Apoiadas.

Redigido por:

RONALD WILLIAM TURQUE DE ARAUJO Maj Int
Gestor de licitações

Conferido por:

FERNANDA DE CRISTO MARQUES SILVA Maj Int
Agente de Controle Interno do GABAER

Aprovado por:

BRENO DIOGENES GONÇALVES Cel AV
Ordenador de Despesas por Delegação

São Paulo, 13 de Março de 2023

AO COMANDO DA AERONAUTICA - GABINETE DO COMANDANTE DA AERONAUTICA

CNPJ: 00.394.429/0057-65

END.: ESP DOS MINISTERIOS – S/N - BLOCO M 8 ANDAR - PLANO PILOTO –
CEP: 70.045-900 – BRASILIA/DF

A/C. 1º SGT BCO LUIZ HENRIQUE FILADELFO CARDOSO

Telefone: (61) 98208-0787, (61) 3966-9613 e (61) 3966-9693

E-mail: scom.gabaer@fab.mil.br

**REF.: ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE TV POR
ASSINATURA VIA SATÉLITE**

Prezado Sr. 1º SGT BCO LUIZ HENRIQUE FILADELFO CARDOSO

Em atenção à solicitação de orçamento baseado no Termo de Referencia, que visa atender à necessidade de acompanhamento dos canais de distribuição de conteúdos jornalísticos de interesse do **COMANDO DA AERONAUTICA - GABINETE DO COMANDANTE DA AERONAUTICA**, temos o prazer de submeter à apreciação de V.Sas o orçamento de aquisição do serviço de TV por assinatura via satélite da SKY, fornecido através do sistema DTH (Direct to Home), que será válido pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.



SKY
HDTV É ISSO

1. PROGRAMAÇÃO E PREÇOS:

ASSINATURAS 1505645068

MEGA II HD 2021	Valor Mensal
SKY Assistência Premium R\$ 21,00	R\$ 194,23
02 SKY HDTV ZAPPER	

Sistemas Opcionais	Valor Mensal
Sistema Opcional Avulso - SKY HDTV – R\$ 46,90	R\$ 93,80

Consolidado	Quantidade
Quantidade total de Assinaturas	01
Quantidade total de pontos de recepção das assinaturas	04

Total Mensal da(s) Assinatura(s)	R\$ 288,03
Total Anual da(s) Assinatura(s)	R\$ 3.456,36

ASSINATURAS 1505654463

MEGA II HD 2021	Valor Mensal
SKY Assistência Premium R\$ 21,00	R\$ 194,23
02 SKY HDTV ZAPPER	

Sistemas Opcionais	Valor Mensal
Sistema Opcional Avulso - SKY HDTV	R\$ 0,00

Consolidado	Quantidade
Quantidade total de Assinaturas	01
Quantidade total de pontos de recepção das assinaturas	02

Total Mensal da(s) Assinatura(s)	R\$ 194,23
Total Anual da(s) Assinatura(s)	R\$ 2.330,76

ASSINATURAS 1505654544

MEGA II HD 2021	Valor Mensal
SKY Assistência Premium R\$ 21,00	R\$ 194,23
02 SKY HDTV ZAPPER	

Sistemas Opcionais	Valor Mensal
Sistema Opcional Avulso - SKY HDTV	R\$ 0,00

Consolidado	Quantidade
Quantidade total de Assinaturas	01
Quantidade total de pontos de recepção das assinaturas	02

Total Mensal da(s) Assinatura(s)	R\$ 194,23
Total Anual da(s) Assinatura(s)	R\$ 2.330,76

Consolidado Geral	Quantidade
Quantidade total de Assinaturas	03
Quantidade total de pontos de recepção das assinaturas	06

Total Mensal da(s) Assinatura(s)	R\$ 676,49
Total Anual da(s) Assinatura(s)	R\$ 8.117,88

2. ASSISTÊNCIA PREMIUM

Serviço dedicado aos nossos assinantes SKY que visa prestar serviços de assistência técnica com cobertura em todo território nacional. E cobre os seguintes serviços:

- Visita técnica;
- Substituição do receptor, controle remoto ou peças com defeito;
- Reapontamento da antena no caso de perda de sinal;
- Uma reinstalação a cada 12 meses;
- Mudança de cômodo.

O que não cobre:

- Troca de pilhas;
- Conexão da SKY em outros aparelhos (DVD, Blu Ray).
- Desobstrução ou troca de conduíte (cano pelo qual passa o cabo da antena).
- Problemas causados por mau uso.
- Manutenção na banda C ou em antenas de embarcações.
- Torre para deixar a antena mais alta, serviço de alvenaria, base de concreto, muro, parede.
- Aterramento.
- Troca de receptor queimado por variação da tensão (110V/220V).

A SKY Assistência Premium cobre o atendimento técnico em uma distância de até 100 km de onde está a loja do técnico (50 km/ida e 50 km/volta). Se passar desta distância, deveser negociado entre o órgão e o parceiro o pagamento do valor da quilometragem excedente diretamente para o técnico. Este valor não pode passar de R\$ 0,50 por quilômetro. Só devem ser cobrados os quilômetros que passarem de 50.

3. INFORMAÇÕES PARA A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

Razão Social: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA

CNPJ: 00.497.373/0001-10

Inscr. Estadual: 114.454.231.119

Endereço: Av. Doutor Chucri Zaidan, 920 Market Place Tower, Torre I - 16º andar, Vila Cordeiro.

Município: São Paulo/SP - CEP: 04795-100



4. DADOS PARA CONSULTA DE CERTIDÕES

O CNPJ disponível para consulta das certidões do **INSS** e **RECEITA FEDERAL** é:

Razão Social: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA

CNPJ: 00.497.373/0001-10

5. REAJUSTE DE PREÇO

Os preços dos produtos, integrados aos pacotes e avulsos, apresentados nesta proposta, quando contratados, sofrerão adequações a cada 12 (doze) meses, com base do índice do **IGPM** acumulado do período.

6. FORMA DE COBRANÇA

A SKY enviará mensalmente Nota Fiscal de Serviço referente aos serviços oferecidos no pacote contratado e documento de cobrança bancária.

7. FORMA DE PAGAMENTO

Boleto Bancário:

A SKY disponibiliza para pagamento das assinaturas o Boleto Bancário, com o código de barra, com total conforto e segurança na realização da baixa sistêmica do pagamento executado.

Ordem Bancária:

A SKY disponibiliza duas contas bancárias para realização dos pagamentos por ordem bancária. Nesta opção, para localização do pagamento e baixa manual em nosso sistema, o comprovante precisará ser enviado ao e-mail sacskyempresas@sky.com.br.

Não ocorrendo à localização e baixa do pagamento, por falta de envio do comprovante, como regra, no 15º dia após a data do vencimento descrita no Boleto Bancário, o sinal será desconectado automaticamente.



Banco do Brasil**Razão Social:** SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA**CNPJ:** 00.497.373/0001-10**Agencia / Conta Corrente:** 1911-9 / 107506-3**Banco Itaú****Razão Social:** SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA**CNPJ:** 00.497.373/0001-10**Agencia / Conta Corrente:** 0910 / 08126-4**8. VALIDADE DA PROPOSTA**

Esta proposta é válida por um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

Esperamos desta forma, atender as vossas necessidades e permanecemos à disposição caso necessite de esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Kathleen Floriano | Analista de Contratos - SKY Empresas

0800-725-2880 | WhatsApp: (11) 98985-5834 | kathleen.silva@flexbpo.com.br

Flex | Empresa à serviço da SKY

The image shows the SKY logo in white on a red background, with the slogan "HDTV É ISSO" in white capital letters below it.

SKY
HDTV É ISSO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV digital por assinatura, abrangendo instalação e manutenção da infraestrutura, com transmissão digital a cabo ou satélite, em pacote de programação único, com disponibilização de 8 (oito) pontos principais com sinal HD, pelo período de 12 meses. A contratação em comento visa prover o Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER), bem como parte de seus Órgãos de assessoria direta, de um importante canal de veiculação de informações, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV digital por assinatura, abrangendo instalação e manutenção da infraestrutura, com transmissão digital a cabo ou satélite, em pacote de programação único, com disponibilização de 8 (oito) pontos principais com sinal HD, pelo período de 12 meses, a serem colocados à disposição do GABAER e Organizações Militares Apoiadas (CECOMSAER e ASPAER) na seguinte configuração: GABAER: 04 (quatro) pontos; CECOMSAER: 03 (três) pontos; e ASPAER: 01 (um) ponto. Canais que devem estar presentes obrigatoriamente no plano a ser contratado: BANDNEWS, GLOBO NEWS, GLOBO NEWS HD, RECORD NEWS, CNN INTERNATIONAL, TV CÂMARA, TV SENADO e TV JUSTIÇA.	16209	UND	01	R\$ 8.117,88	R\$ 8.117,88

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do pleno fornecimento do serviço de tv por assinatura pela CONTRATADA, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.117,88 (oito mil cento e dezessete reais e oitenta e oito centavos de real), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.4. Tal valor foi obtido a partir do menor preço, dos orçamentos obtidos na pesquisa de preços (conforme dispõe o art. 5º da Instrução normativa nº 65 de 2021) e detalhado no Mapa Comparativo de Preços, acostado a esse processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e (ou) obrigações da contratada e (ou) no Aviso de Dispensa Eletrônico como requisito previsto em lei especial.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
 - 4.3.1. O não fornecimento do serviço ensejará em penalidades conforme previsto na Lei nº 14.133/21.
 - 4.3.2. O Não fornecimento de forma definitiva e (ou) inopinada por responsabilidade da Contratada, ensejará em pagamento das mensalidades restantes do contrato por parte da Contratada.
- 4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. VISTORIA

- 5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 08:30 às 12:30 e sexta-feira, das 08:30 às 11:30.
- 5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, em coordenação com anterior com o Contratante.
- 5.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Dispensa Eletrônico, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 5.3.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 5.7. Outros requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.7.1. A empresa participante do certame deverá formular proposta específica para a prestação de serviço de tv por assinatura ao GABAER e Organizações Militares Apoiadas, visando certificação mais precisa sobre equipamentos necessários ao pleno atendimento à demanda destas Unidades, bem como os insumos a serem empregados para a assinatura.
 - 5.7.2. Caso ocorra falha no funcionamento ou suspensão indevida do fornecimento do sinal de TV, deverá a pane ser sanada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
 - 5.7.3. Os equipamentos empregados na prestação do serviço, caso sejam substituídos, deverão possuir tecnologia HDTV, e seguir especificações dos que encontram-se em uso no GABAER e Organizações Militares Apoiadas, situação que será atestada por servidor a ser designado para este fim.
 - 5.7.4. A Contratada prestará Assistência Técnica, sem ônus para a Contratante, a qual cobrirá o seguinte:
 - 5.7.4.1. Visita técnica;
 - 5.7.4.2. Substituição do receptor, controle remoto ou peças com defeito, realizada por servidor da Contratada;

5.7.4.3. Reapontamento e(ou) reposicionamento da antena, no caso de perda de sinal;

5.7.4.4. Uma reinstalação a cada 12 meses; e

5.7.4.5. Mudança de cômodo.

5.7.5.A empresa certificará, na proposta, que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço (local de prestação do serviço, etc.), e que lhe foi concedida todas as condições necessárias para formulação e apresentação da proposta utilizada como valor de referência para esta contratação.

5.8. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.9. A quantidade estimada de deslocamentos dependerá do resultado da prestação do serviço, sendo necessário o deslocamento apenas nos casos em que não se consiga efetuar as configurações remotamente, ainda assim não se vislumbra a necessidade de hospedagem para este objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. A execução dos serviços será iniciada com o recebimento da Nota de Empenho pela empresa, na forma que segue:

6.1.1.O GABAER encaminhará a Nota de Empenho à empresa vencedora do certame, acompanhada da solicitação de início da prestação serviço.

6.1.2.A Contratada deverá iniciar o fornecimento do serviço de tv por assinatura no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa;

6.1.3.O serviço de tv por assinatura será disponibilizado na localidade, a saber, Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER) e suas Organizações Militares subordinadas, localizadas na Esplanada dos Ministérios, Bloco “M” (Prédio Sede do Comando da Aeronáutica - COMAER), Térreo, 7º e 8º Andares, CEP: 70045-900, FONE: (61) 3966-9693/9613, tendo como horário para atendimento, visando dirimir eventuais dúvidas, o período de 9h às 17h, de segunda à quinta-feira e 8h às 12h na sexta-feira;

6.1.4.Após instalação, a Contratada certificará, na presença de servidor designado para o acompanhamento deste serviço, que toda a solução apresenta o pleno funcionamento esperado da assinatura de tv; e

6.1.5.O funcionário da Contratada, ao comparecer no GABAER e Organizações Militares Subordinadas para a execução de seus serviços, deverá estar devidamente identificado (crachá, uniforme, etc.), devendo, ainda, se identificar na portaria “B” do Prédio do COMAER, e se fazer acompanhar por servidor do GABAER designado para este fim.

6.2. Os prazos mencionados neste item poderão ser prorrogados, por igual período, caso solicitado e justificado pela empresa.

6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item de requisitos de contratação, promovendo sua substituição quando necessário.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades adequadas a prestação de serviços de forma contínua e eficiente conforme dimensionado em Estudo Técnico Preliminar e este Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV digital por assinatura, abrangendo instalação e manutenção da infraestrutura, com transmissão digital a cabo ou satélite, em pacote de programação único, com disponibilização de 8 (oito) pontos principais com sinal HD e respectivos equipamentos e dispositivos para manutenção com qualidade do fornecimento do referido serviço, pelo período de 12 meses, a serem colocados à disposição do GABAER e Organizações Militares Apoiadas (CECOMSAER e ASPAER) na seguinte configuração: GABAER: 04 (quatro) pontos; CECOMSAER: 03 (três) pontos; e ASPAER: 01 (um) ponto. Canais que devem estar presentes obrigatoriamente no plano a ser contratado: BANDNEWS, GLOBO NEWS, GLOBO NEWS HD, RECORD NEWS, CNN INTERNATIONAL, TV CÂMARA, TV SENADO e TV JUSTIÇA.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).*

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto e acostado a este processo.

9.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.3.1. não produzir os resultados acordados;

9.2.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.3.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.3.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.3.1.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em

consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.3.1.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.3.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.3.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 9.3.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 9.3.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. e
- 9.3.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.3.5.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.3.6.Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.3.7.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.3.8.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 9.3.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.3.9.Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.3.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 9.3.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.3.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.3.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.3.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.3.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.3.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100)$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

- 9.3.19. O pagamento será realizado através de Fatura e (ou) ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme convier ao contratante.
- 9.3.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.3.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.3.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.3.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.3.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 9.3.23.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 9.3.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 9.3.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 9.3.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 9.3.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 10.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos à CONTRATANTE, quando pertinentes e aplicáveis:
- 10.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 10.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Os recursos necessários para esta contratação, de acordo com Artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Equipe de Planejamento responsável, de acordo com a Portaria GABAER nº 265/ACGC, de 14 de março de 2022:

Membro:

RONACIN CARVALHO LINS 1º TEN QOEA COM

Membro:

LUIZ HENRIQUE FILADELFO CARDOSO 1S QSS BCO

Membro:

CLÁUDIO SILVA DE SANT'ANNA 2S QSS SIN